



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA, ESTADO DO ACRE**

**FRANCISCO NETO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG n. 1092136-2, SEPC/AC e do CPF n. 706.308.042-30, residente e domiciliado na Rua Elias Bandeira, n. 32, bairro da Glória (CEP 69.934-000), Cidade de Epitaciolândia/AC, por seu procurador judicial, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Acre sob o nº 3791, com escritório profissional na Avenida Internacional, n. 150, Centro, Epitaciolândia/AC, onde recebe intimações e notificações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil, propor a presente:

**ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, n. 75, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ (CEP 20.231-205), pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:



## I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme consta no Boletim de Ocorrência em anexo, o Requerente sofreu um **acidente de trânsito na data de 27/12/2019**, quando pilotava sua motocicleta e colidiu em um caminhão, sofrendo diversas lesões corporais graves.

Vale salientar que após diversos encaminhamentos e tratamentos médicos, inclusive cirúrgicos, o autor teve **sequelas que o incapacitaram para o trabalho**, o que gerou o pedido administrativo perante a ré.

Entretanto, mesmo constatando a incapacidade laborativa, a **Seguradora negou administrativamente a indenização**, alegando que a taxa de seguro DPVAT foi paga em atraso.

O fundamento alegado não merece prosperar, tendo em vista que já foi inclusive sumulado que o inadimplemento do Seguro DPVAT não é óbice para o recebimento da indenização correspondente, *in verbis*:

**Súmula 257 STJ - A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.** (Súmula 257, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2001, DJ 29/08/2001 p. 100)

Assim sendo, não havendo alternativa, o Requerente ajuíza a presente ação visando o recebimento da indenização que lhe é devida.

## II. DO QUANTUM

A fixação da indenização por acidente coberto pelo Seguro Obrigatório está previsto na Lei 6.194/74, mais especificamente em seu art. 3º.



No vertente caso está previsto no inciso II do art. 3º da Lei 9.194/74, que estabelece em “até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente”.

Portanto, considerando que o Requerente está incapacitado permanentemente para o trabalho, pleiteia em seu grau máximo, ressalvando-se a hipótese alternativa de que seja aferido em grau menor, dependendo da constatação da perícia.

### III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer de Vossa Excelência:

- I) O **benefício da justiça gratuita**, tendo em vista que no momento o Requerente não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais;
- II) Determine a **carta citação da empresa Requerida (via carta por AR)**, para que, caso queira, apresente sua defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e seus efeitos;
- III) ao final, seja  **julgada a presente AÇÃO PROCEDENTE, condenando a seguradora Requerida ao pagamento da cobertura do DPVAT, na quantia de R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), bem como honorários advocatícios sucumbenciais em 20%;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente, documental, depoimento pessoal das partes e testemunhal.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Termos em que, pede deferimento.

Epitaciolândia/AC, 24 de agosto de 2020.

*Luiz Mario Luigi Junior*

OAB/AC 3791